O ESTADO É RESPONSÁVEL POR MORTE EM CONFRONTO?

Autor(res)

Habib Ribeiro David
Sidnea Aparecida Pereira

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA

Introdução

Através dos estudos realizados, foi possível constatar que o Ministro Nunes Marques do Supremo Tribunal Federal (STF), possui o entendimento no sentido de que gerar indenizações em confrontos policiais, com resultado morte, inexiste conteúdo probatório e elementos suficientes que possam comprovar que a vítima do evento tenha sido realmente atingida por alguma das armas dos policiais participantes da ação estatal.
Noutro giro, o r. Ministro, Gilmar Mendes, assevera que o Estado deve provar que não é culpado por cada uma das mortes durante operações.
O r. Magistrado afirmou que “as operações policiais no Brasil, especialmente no Rio de Janeiro, são desproporcionalmente letais e sem controle” e que sempre que houver morte ou lesões, caberá ao Estado demonstrar que a operação foi legal e que o dano não ocorreu por sua culpa. Mencionou: “O Estado fere e mata diariamente seus cidadãos, especialmente em comunidades carentes”.

Objetivo

A presente pesquisa buscou analisar e demonstrar as divergências entre o posicionamento entre alguns dos Ministros do STF sobre responsabilização do Estado nos casos em que haja confronto policial, com resultado morte.
Uma análise jurídica foi realizada acerca do teor de algumas decisões de alguns dos Ministros do STF, para fins de um melhor entendimento sobre o assunto.

Material e Métodos

Para a elaboração do presente resumo expandido, foram realizadas buscas em alguns livros científicos e doutrina, nos quais alguns pesquisadores se debruçaram sobre o tema em voga.
Na presente pesquisa, utilizou-se o método qualitativo, tendo como principal preocupação os aspectos jurídicos que atualmente têm sido aplicados pelos jurisconsultos, com maior atenção àqueles aplicados por parte de alguns dos integrantes da Suprema Corte nacional, para fins de uma melhor compreensão e análise do fenômeno em estudo.
Através de uma abordagem jurídica, foram coletadas informações as quais foram condensadas e logo após, destas foram extraídas fontes de conhecimento que serviram para a produção do presente trabalho científico.

Resultados e Discussão

Através desse trabalho científico, espera-se uma melhor interpretação sobre os casos em que haja confronto estatal com resultado morte, tendo em vista a existência de decisões judiciais divergentes, inclusive algumas consignadas por parte de alguns dos Ministros do STF sobre responsabilidade objetiva ou não do Estado.

Nesse diapasão, a interpretação doutrinária e jurisprudencial acerca da responsabilidade objetiva do Estado não tem sido firme, havendo assim controvérsias no entendimento por grande parte dos jurisconsultos.

Atualmente, de maneira branda, todavia latente, persiste o entendimento de que não se pode abandonar obrigação por parte do Estado, tendo em vista o perfil democrático em vigor em nosso país, no entanto, alguns dos representantes da Suprema Corte não possuem tal entendimento, haja vista, sem exclusão, que no direito adjetivo brasileiro tem se prevalecido que o ônus da prova cabe a quem sofreu o dano e a este caberá fornecer elementos de uma relação lógico-causal.

Conclusão

Após a realização das pesquisas, conclui-se que, atualmente, não existe uma uniformidade nas decisões judiciais quanto à reparação dos danos causados pelo Estado, nos casos em que ocorra morte em uma intervenção policial.

Diante disso, urge a necessidade de uma decisão singular e colegiada por parte dos integrantes da Suprema Corte nacional, para que deste modo, não haja insegurança jurídica quanto à responsabilidade ou não do Estado e, além disso, para que se pacifique o assunto em evidência.

Referências

- CAHALI, Yussef Said. Responsabilidade Civil Doutrina e Jurisprudência. Ed. Saraiva;
- ANTÔNIO, Celso Bandeira de. 2º Volume - Dos Crimes contra a Pessoa e Dos Crimes contra o Patrimônio, 22ª edição, revista e atualizada. 1999. São Paulo: Ed. Saraiva. 1999;
- MORAIS, Alexandre de. Direito constitucional. São Paulo: Atlas, 2006;
- BRASIL. Constituição Federal. Constituição da República Federativa do Brasil de 1946. Publicada no Diário Oficial da União, Brasília, 19 set. 1946. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao46.htm>. Acesso em: 05 abr. 2023.